



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
PRESIDÊNCIA NACIONAL
RESOLUÇÃO N.º 002/2020 - CORONAVÍRUS

○ **PRESIDENTE NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB**, com as atribuições definidas pelo art. 35 do Estatuto do Partido, *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional, considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de dispositivos estatutários como medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e das recomendações das autoridades de saúde e sanitárias, **RESOLVE**

Art. 1º. Autorizar que os órgãos e segmentos partidários, na consecução de suas atividades, possam realizar reuniões de forma virtual, por tele ou videoconferência, fazendo uso de qualquer recurso tecnológico disponível no respectivo órgão partidário.

Art. 2º. Na realização das reuniões virtuais, o órgão partidário deve dispor de meios para registro de todo procedimento convocatório e participação dos seus membros.

Art. 3º. Caso não haja meios tecnológicos disponíveis para a realização de tele ou videoconferência, as decisões e discussões poderão ser tomadas via aplicativos de mensagens ou por e-mail, mas deverão necessariamente ser consignadas em ata, assinada pelo Presidente e pelo respectivo Secretário.

Art. 4º. Ficam suspensos todos os grandes atos presenciais de filiação, nos níveis estadual e municipal, devendo, também, ser evitada a realização de encontros com aglomeração de filiados em locais fechados.

Art. 5º. No caso de haver o vencimento do mandato de algum órgão partidário durante as restrições impostas pelos

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL

SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 17, Lago Sul - CEP: 71.630-275 - Brasília - DF.

diretorionacional@mdb.org.br



órgãos de saúde para a realização de convenções, e não sendo viável a realização de convenção de forma virtual, o órgão partidário atingido deverá formular requerimento específico solicitando a prorrogação do seu mandato à Comissão Executiva hierarquicamente superior, que decidirá a respeito.

Art. 6º. Os órgãos estaduais podem adotar medidas complementares que visem assegurar as orientações dos órgãos de saúde quando do cumprimento desta resolução.

Art. 7º. Outras medidas podem ser adotadas conforme a necessidade, especialmente para minimizar os problemas e as dificuldades durante esse período pré-eleitoral.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data e todos os órgãos estaduais deverão ser comunicados a respeito.

Brasília, 18 de março de 2020.

Deputado Federal BALEIA ROSSI
Presidente Nacional